

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Daiana Vitória Link de Almeida¹

Resumo: O uso da Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado no cotidiano, transformando diversas áreas, incluindo as relações de trabalho e os direitos dos trabalhadores. A evolução tecnológica contínua, embora promissora, traz consigo uma série de desafios e preocupações, especialmente no que tange ao impacto sobre os direitos humanos. O presente artigo visa analisar como a IA tem sido empregada para automatizar funções laborais e os riscos que essa prática pode acarretar às relações de trabalho, com um foco particular nos direitos trabalhistas. A metodologia adotada foi o método dedutivo, baseado em fontes bibliográficas e análise de conteúdo. Os resultados indicam que, enquanto os avanços tecnológicos oferecem benefícios para a sociedade, o uso da IA, se não for adequadamente regulamentado, pode gerar impactos negativos, principalmente nas relações de trabalho. O mau uso da IA pode comprometer direitos fundamentais dos trabalhadores, levantando questões éticas e jurídicas. Por isso, é fundamental que o desenvolvimento e a implementação dessa tecnologia sejam guiados por princípios que assegurem a proteção dos direitos dos trabalhadores e o respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Direito ao Trabalho. Inteligência Artificial. Relações de Trabalho. Substituição Laboral.

Introdução

As inovações tecnológicas sempre desempenharam um papel central na evolução da sociedade, moldando tanto a vida cotidiana quanto as relações de trabalho ao longo dos séculos. Desde a Revolução Industrial, a mecanização trouxe avanços notáveis em diversas áreas, melhorando a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população. No entanto, esses progressos não ocorreram sem custos. Transformações tecnológicas dessa magnitude frequentemente resultaram em crises econômicas e sociais, provocando rupturas no mercado de trabalho e impactos significativos para os trabalhadores, suas famílias e suas comunidades.

Ao longo desse processo, muitas habilidades e atividades industriais foram perdidas, juntamente com modos de vida inteiros que antes sustentavam a economia e a organização social. Profissões desapareceram, e trabalhadores qualificados foram forçados a se reinventar diante de novas realidades. No entanto, à medida que certos setores declinavam, outros surgiam, criando novas oportunidades de emprego e impulsionando indústrias antes inimagináveis. Apesar disso, os benefícios dessas mudanças raramente foram imediatos. Em muitos casos, levou-se décadas para que as vantagens da inovação fossem amplamente percebidas. Além disso, aqueles que

¹ Pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil pelo Gran Centro Universitário. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Advogada. E-mail: daianavlinka@gmail.com.

inicialmente arcaram com os custos da transformação – geralmente os trabalhadores – nem sempre foram os mesmos que desfrutaram de seus benefícios no longo prazo.

Hodiernamente, vivemos um momento semelhante de transição, marcado pela ascensão da Inteligência Artificial e da robótica. Essas tecnologias prometem reformular drasticamente o mercado de trabalho e as relações produtivas, trazendo consigo desafios e oportunidades comparáveis às revoluções industriais anteriores. Entretanto, diferentemente das mudanças passadas, a velocidade com que a IA está sendo implementada é sem precedentes, intensificando os impactos sobre os trabalhadores e sobre as estruturas jurídicas que regem o trabalho.

Os efeitos disruptivos da IA já são evidentes, mesmo que ainda não tenham sido plenamente reconhecidos por grande parte da força de trabalho e das instituições que a representam. Muitos sindicatos, por exemplo, continuam a focar suas estratégias nos modelos tradicionais de trabalho industrial, enquanto a automação avança para além do chão de fábrica, alcançando setores administrativos, criativos e intelectuais. A substituição de funções humanas por sistemas inteligentes já pode ser observada em áreas como atendimento ao cliente, produção de conteúdo, diagnóstico médico e análise financeira. Esse fenômeno não apenas ameaça postos de trabalho, mas também redefine a própria natureza do trabalho, exigindo novas abordagens legislativas e estratégicas para garantir a proteção dos direitos trabalhistas.

Ainda que a Inteligência Artificial não represente uma crise sanitária como a pandemia de COVID-19, seu impacto sobre a economia e a sociedade pode ser igualmente devastador. O risco de aprofundamento das desigualdades sociais é real: enquanto uma parcela da população se beneficia imensamente das inovações tecnológicas, outra pode ser deixada para trás, enfrentando dificuldades para se adaptar às novas exigências do mercado de trabalho. Se essa disparidade não for adequadamente gerida, poderá gerar instabilidade social, ampliando tensões e comprometendo décadas de avanços em direitos trabalhistas e justiça social.

Diante desse cenário, torna-se imperativo estabelecer um diálogo aberto e contínuo sobre o papel da IA no mundo do trabalho. Não se trata de impedir seu avanço – uma estratégia inviável e contraproducente –, mas sim de garantir que sua implementação ocorra de maneira ética e inclusiva. Para isso, é essencial que governos, empresas e sociedade civil trabalhem juntos na formulação de políticas que assegurem uma distribuição equitativa dos benefícios da tecnologia, protegendo os

direitos dos trabalhadores e promovendo a igualdade de acesso às oportunidades geradas por essas inovações.

A construção de diretrizes que harmonizem progresso tecnológico e justiça social deve ser prioridade. É necessário investir em capacitação profissional, promover a adaptação das leis trabalhistas à nova realidade digital e criar mecanismos que evitem a precarização das relações de trabalho. Apenas com uma abordagem responsável e equilibrada será possível minimizar os impactos negativos da IA e garantir que a inovação caminhe lado a lado com a valorização do trabalho humano, preservando a dignidade, a segurança e a equidade no mercado de trabalho.

Diante desse contexto, compreender a evolução da Inteligência Artificial, seus impactos na dinâmica do trabalho e os princípios éticos que devem nortear sua aplicação é essencial para a construção de um futuro mais justo. O objetivo não deve ser apenas evitar os efeitos negativos da automação, mas sim utilizar o avanço tecnológico como um catalisador para o desenvolvimento social e econômico, assegurando que ninguém seja deixado para trás nessa nova era digital.

1. O surgimento e uso da Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial (IA) começou a ganhar forma na década de 1950, período em que seu desenvolvimento esteve profundamente ligado ao surgimento dos primeiros computadores. Um momento crucial para essa área ocorreu no verão de 1956, durante a Dartmouth College Conference, evento amplamente reconhecido como o ponto de partida oficial da IA².

Durante essa conferência, alguns dos mais renomados pioneiros da computação, como John McCarthy, Marvin Minsky, Alan Newell e Herbert Simon, reuniram-se para discutir e explorar o potencial da Inteligência Artificial. O evento foi um marco significativo, pois proporcionou um ambiente propício para o desenvolvimento de ideias inovadoras e para o estabelecimento de fundamentos teóricos e práticos que viriam a moldar o campo da IA nas décadas seguintes.

O conceito, ainda, pode estar relacionado ao de que a Inteligência Artificial (IA) é uma tecnologia capaz de executar tarefas que tradicionalmente requereram a

² MOOR, James. Dartmouth Milestones. **Dartmouth College**. Hanover. Disponível em: <https://home.dartmouth.edu/about/artificial-intelligence-ai-coined-dartmouth>. Acesso em: 21 mar. 2025.

inteligência ou a intervenção humana. Como um ramo da ciência da computação, a IA abrange áreas como aprendizado de máquina (Machine learning) e aprendizado profundo (Deep learning). Essas disciplinas focam na criação de algoritmos que imitam os processos cognitivos humanos, permitindo que sistemas inteligentes analisem grandes volumes de dados, aprendam com essas informações e aprimorem sua capacidade de tomada de decisão, tornando previsões e classificações cada vez mais precisas ao longo do tempo.³

Segundo a TOTVS, autointitulada a maior empresa de tecnologia do Brasil a IA pode ser caracterizada com o seguinte conceito:

“(...) Uma solução de IA envolve um agrupamento de várias tecnologias, como redes neurais artificiais, algoritmos, sistemas de aprendizado, entre outros que conseguem simular capacidades humanas ligadas à inteligência. Por exemplo, o raciocínio, a percepção de ambiente e a habilidade de análise para a tomada de decisão.”⁴

Ou seja, o conceito de Inteligência Artificial (IA) está profundamente relacionado à capacidade das soluções tecnológicas de executarem tarefas de maneira que, tradicionalmente, exigiriam a inteligência humana. Essas tarefas podem incluir desde atividades simples, como a recomendação de produtos em plataformas de comércio eletrônico, até operações mais complexas, como diagnósticos médicos baseados em imagens e análise de grandes volumes de dados para a tomada de decisões estratégicas.

2. Direito do trabalho e a (ausência de) previsão legal da IA

O Direito do Trabalho surge como um pilar essencial na organização da sociedade, refletindo a centralidade do trabalho na vida social e econômica. Delgado (2006) enfatiza a essencialidade da atividade laborativa, destacando-a como um dos principais instrumentos de afirmação do ser humano. O trabalho não apenas garante a subsistência individual, mas também possibilita a inserção do indivíduo em seu meio

³ Inteligência Artificial. **International Business Machines (IBM)**. Brasil. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/artificial-intelligence>. Acesso em: 18 mar. 2025.

⁴ Inteligência artificial e o impacto no mercado de trabalho. **TOTVS Blog**. São Paulo, 05 abr. 2024. Inovações. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/inovacoes/inteligencia-artificial-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

familiar, social e econômico, evidenciando sua importância na construção da dignidade e identidade do trabalhador⁵.

Nesse sentido, o texto constitucional brasileiro, no artigo 1º, IV, estabeleceu o valor social do trabalho como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Além disso, o artigo 170, caput, afirma que a ordem econômica se baseia na valorização do trabalho humano, reforçando, no artigo 193, que a ordem social tem como base o primado do trabalho. Dessa forma, o direito brasileiro assegura o direito e o acesso ao trabalho como princípio essencial da organização social e econômica do país⁶.

No entanto, a era da produção em massa trouxe consigo uma série de transformações nas relações de trabalho, criando novas oportunidades para operários em fábricas e profissionais qualificados em escritórios. Essa evolução não apenas ampliou o mercado de trabalho, mas também destacou a importância do direito do trabalho nas interações humanas dentro desse contexto, pois o regramento jurídico buscou acompanhar as necessidades e perspectivas de proteção e acesso ao trabalho⁷.

Assim, verifica-se que, os princípios estabelecidos na década de 1940 no Brasil, que deram origem à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passaram por transformações significativas em sua aplicabilidade ao longo dos anos. Isso pois, quase oito décadas depois, as relações trabalhistas evoluíram de maneira expressiva, tornando-se cada vez mais complexas e menos vinculadas ao modelo tradicional de subordinação. O cenário clássico, em que grandes fábricas empregavam um número elevado de trabalhadores com funções bem delimitadas, já não reflete a realidade predominante no mercado de trabalho relacionado ao uso da inteligência artificial.

Outrossim, com o avanço da era digital, as relações laborais passaram a ser moldadas por novas dinâmicas, impulsionadas pelo crescimento da automação e pela implementação da inteligência artificial. A forma de prestar serviços, o controle exercido pelo empregador, a interação com clientes e os próprios meios de geração

⁵ DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2006. p. 28-29.

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2025.

⁷ COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. As relações de trabalho, a máquina e o fato. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 91-105, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27074>. Acesso em: 17 mar. 2025.

de lucro foram profundamente alterados, exigindo uma reformulação da legislação trabalhista para garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores diante dessas mudanças⁸.

Desse modo, com a chegada da digitalização, observou-se um fenômeno interessante: enquanto os trabalhadores altamente qualificados, que possuem habilidades como conhecimento, discernimento e criatividade, tendem a ver suas funções complementadas pela automação. Outrossim, os trabalhadores, , passaram a enfrentar desafios significativos, pois tornaram-se suscetíveis a um mercado de trabalho em constante transformação e dizimação de postos⁹.

Adicionalmente, importa esclarecer que o direito ao trabalho é um dos pilares essenciais da dignidade humana, pois garante ao trabalhador não apenas a possibilidade de exercer uma atividade produtiva, mas também o acesso a recursos indispensáveis para sua subsistência e a de sua família. Trata-se de um direito fundamental, pois permite que o indivíduo assegure sua autonomia financeira, contribua para o desenvolvimento social e tenha condições de construir uma vida digna e estável, conforme discorre Silva (2013)¹⁰:

“Na medida em que o trabalho se constitui na principal fonte do numerário suficiente à sobrevivência do trabalhador e de sua família, ele se torna, à obviedade, um direito fundamental, garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções Comunitárias de Direitos e nas próprias Leis Fundamentais de cada país. (...) não se pode olvidar de que o trabalho é, desde a própria perspectiva constitucional, mais que um direito, como também um valor, um princípio e, ademais disso, o fundamento do próprio Estado democrático e social de Direito. Com efeito, a Constituição brasileira de 1988 preconiza que os valores sociais do trabalho – e da livre iniciativa – constituem um dos fundamentos do Estado de Direito em que se consubstancia a República Federativa do Brasil (art. 1º, IV), quando disciplina os princípios fundamentais da Constituição. E no Título II, ao compendiar os

⁸ TELES, Jéssica da Silveira et al. **Plataformização do trabalho e a questão social: relação intrínseca entre a intensificação do uso das tecnologias e as expressões da questão social.** Repositório Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/261624>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁹ MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. O Direito do Trabalho como instrumento de efetivação da dignidade social da pessoa humana no capitalismo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, v. 79, 2021. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_79/livia_mendes_moreira_miraglia.pdf. Acesso em: 19 mar. 2025.

¹⁰ SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **A flexibilização da jornada de trabalho e a violação do direito à saúde do trabalhador: uma análise comparativa dos sistemas jurídicos brasileiro e espanhol.** São Paulo: 2013. p. 56-57.

direitos sociais fundamentais, define que, entre eles, assegura-se o direito ao trabalho.”

Em resumo, em que pese o direito do trabalho seja fundamental para garantir direitos e segurança jurídica aos trabalhadores, resguardando acesso a condições justas e dignas, tem-se que desde seu surgimento no ordenamento jurídico, não foi possível prever a implementação da IA (Inteligência Artificial) para substituir atividades laborais em grande escala. E, por sua vez, torna-se essencial uma revisão das legislações e políticas trabalhistas para proteger os direitos dos trabalhadores que estão sendo impactados pela automação, promovendo a inclusão e a adaptação às novas realidades do mercado.

Diante do exposto, fica claro que o direito do trabalho ainda não se adaptou às transformações trazidas pelas novas tecnologias, deixando uma lacuna na proteção e na dignidade dos trabalhadores que estão sendo impactados pela substituição de funções com o uso da inteligência artificial¹¹. Essa defasagem revela o grande desafio da regulamentação tardia da IA no mercado de trabalho, o que nos leva a refletir sobre a substituição da mão de obra humana por máquinas e sistemas inteligentes.

Nesse cenário, os defensores do avanço tecnológico costumam lembrar que já passamos por pelo menos quatro grandes revoluções industriais ao longo da história. Contudo, a realidade econômica, quando desprovida de regulações excessivas, sempre encontra formas de se adaptar, o que muitas vezes leva à criação de novas indústrias, serviços e, conseqüentemente, novas oportunidades de emprego.

3. A substituição da mão de obra pela Inteligência Artificial

Os defensores do avanço tecnológico frequentemente defendem que já vivemos pelo menos quatro grandes revoluções industriais, mas a realidade econômica, livre das restrições de uma regulação excessiva, sempre encontra maneiras de se adaptar e redescobrir o caminho do progresso "para todos"¹². Ou seja, ao longo da história, surgiram novas indústrias, novos serviços e, por conseguinte, novos empregos.

¹¹ VALENTINI, Rômulo Soares. **Julgamento por computadores**: as novas possibilidades da juscibernética no século XXI e suas implicações para o futuro do Direito e do trabalho dos juristas. Belo Horizonte: 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B5DPSA>. Acesso em: 17 mar. 2025.

¹² SALES, Rafael Henrique Dias. **A Quarta Revolução Industrial e os Impactos nos Contratos de Emprego**: Da Automação e Inteligência Artificial à Uberização. São Paulo: LTr Editora, 2024, p. 45-48.

Durante a Revolução Industrial do século XVIII, por exemplo, as máquinas surgiram para automatizar processos, forçando os trabalhadores a aprender novas habilidades para operar essas novas tecnologias, conforme analisado por Marx em *O Capital*¹³. Esse processo se repetiu em diversas outras revoluções tecnológicas, como a Era do Vapor e das Ferrovias (1829), a Era do Aço, da Eletricidade e da Engenharia Pesada (1875), a Era do Petróleo e do Automóvel (1908) e a Era da Informática e das Telecomunicações (1971).

Para Damilano, advogado especialista em Direito e Economia (2021), a cada nova revolução industrial ou tecnológica que emerge, traz consigo a substituição de postos de trabalho e a demanda por novas competências. Esse ciclo de inovação, embora desafiador, também tem sido um motor do desenvolvimento econômico e da transformação da sociedade, com novos empreendimentos e novos serviços que, eventualmente, garantem a adaptação do mercado de trabalho e a continuidade do progresso¹⁴.

Hodiernamente, a substituição do trabalho humano pela inteligência artificial está se tornando uma realidade cada vez mais evidente. Um levantamento realizado pela Universidade Duke, em parceria com as unidades do Federal Reserve de Atlanta e Richmond¹⁵, publicado pela Revista CNN Brasil, revelou que nenhuma tarefa está completamente imune à automação. Atividades como o processamento de pagamentos a fornecedores, a emissão de faturas e a elaboração de relatórios financeiros já estão sendo executadas por sistemas de IA.

Ainda, o estudo reitera que as empresas estão adotando a IA não apenas para otimizar a produtividade, mas também como estratégia para reduzir custos e aumentar a lucratividade. Segundo John Graham, professor de finanças da Universidade Duke e diretor acadêmico da pesquisa, ignorar essas tecnologias pode significar o risco de ficar para trás no mercado. Dessa forma, a IA deixa de ser apenas um suporte operacional e passa a representar um fator determinante na reestruturação do mercado de trabalho.

¹³ MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

¹⁴ DAMILANO, C. T. Inteligência artificial e inovação tecnológica: as necessárias distinções e seus impactos nas relações de trabalho. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 10, 2019. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/3863>. Acesso em: 22 mar. 2025.

¹⁵ EGAN, Matt. Inteligência artificial está substituindo humanos mais rápido do que você pensa, mostra pesquisa. **CNN Brasi**. Nova York: 20 jun. 2024. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2024/06/20/business/ai-jobs-workers-replacing/index.html>. Acesso em: 20 mar. 2025.

Na mesma matéria, Reid Hoffman, investidor e cofundador do LinkedIn, expôs que a inteligência artificial inevitavelmente substituirá algumas funções humanas, embora esse processo não ocorra de imediato. Ele destacou que essa transformação levará *anos, e não décadas – mas também não será algo de meses*. Segundo ele, dentro de três a cinco anos, a IA estará profundamente integrada ao cotidiano, atuando como uma espécie de *copiloto* em diversas tarefas, desde atividades simples, como o preparo de refeições, até funções mais complexas, como a execução de trabalhos e a produção de textos.

Hoffman, que escreveu o livro *Impromptu: Amplifying Our Humanity Through AI* com o auxílio do ChatGPT-4, ressalta que, num primeiro momento, a IA servirá como um assistente para os trabalhadores, não como um substituto completo. Entretanto, a longo prazo, essa dinâmica poderá evoluir, impactando diretamente o mercado de trabalho. A substituição de empregos humanos, segundo ele, não se dará pela extinção completa das funções, mas sim pela transição para um modelo em que os próprios trabalhadores utilizarão a IA como ferramenta essencial para desempenhar suas atividades. Nesse sentido, a automação não apenas altera a natureza do trabalho, mas redefine quem está qualificado para ocupá-lo, tornando a adaptação às novas tecnologias um fator determinante para a permanência no mercado.

Economistas do Goldman Sachs estimaram, em 2023, que a Inteligência Artificial pode automatizar até 300 milhões de empregos globalmente, impactando desde funções operacionais até cargos altamente qualificados. Além disso, uma pesquisa de 2024 revelou que 61% das empresas nos EUA pretendem adotar IA para substituir trabalhadores humanos no próximo ano. Esse avanço acelerado da tecnologia exige a reestruturação do mercado de trabalho, demandando novas habilidades dos profissionais. Diante desse cenário, torna-se essencial repensar políticas de emprego e investir em qualificação para evitar uma crise de desemprego estrutural¹⁶.

Ante o exposto, verifica-se que o uso crescente da IA, aliado a outras tecnologias, pode transformar de maneira profunda a estrutura econômica e o tecido social, o que levanta preocupações sobre os efeitos disso na paz social. No entanto,

¹⁶ TOH, Michelle. Inteligência artificial pode afetar 300 milhões de empregos no mundo, diz Goldman Sachs. **CNN Brasil**. Hong Kong: 29 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/inteligencia-artificial-pode-afetar-300-milhoes-de-empregos-no-mundo-diz-goldman-sachs>. Acesso em: 20 mar. 2025.

Blinder lembra que essa não é a primeira vez que as máquinas substituem os seres humanos no mercado de trabalho. A história nos mostrou diversas fases em que as transformações tecnológicas exigiram a adaptação dos trabalhadores e a criação de novas condições de trabalho.

Ainda, um relatório de 2018, apresentado pelo Fórum Econômico Mundial, já apontava a inteligência artificial como um dos principais agentes de transformação no mercado de trabalho, ao lado da conectividade móvel, da coleta massiva de dados e da computação em nuvem. Esse avanço tecnológico, impulsionado pela chamada 4ª Revolução Industrial, está reformulando a dinâmica da empregabilidade, substituindo progressivamente funções antes desempenhadas por humanos¹⁷.

O estudo supramencionado ainda destacou que a inteligência artificial possui capacidade de assumir tarefas complexas e otimizar processos por meio da automação. Apresentando um poder de processamento de dados que permite que a IA ocupe espaços tradicionalmente dominados pelo trabalho humano, como a realização de diagnósticos médicos, a produção de textos, o atendimento ao cliente e a gestão de vendas e transações financeiras.

Por fim, um estudo realizado pela McKinsey Global Institute, fortalece as intenções expostas quanto ao uso da IA nas empresas, fundamentando que, com a chegada da Inteligência Artificial (IA) persiste, mudanças significativas no mercado de trabalho, com a automação de algumas funções que pode resultar na perda de empregos, mas também traz maior eficiência e produtividade. A IA está, ao mesmo tempo, criando novas oportunidades, especialmente em áreas que exigem habilidades que as máquinas ainda não conseguem replicar¹⁸.

O referido estudo estima que, até 2030, cerca de 800 milhões de trabalhadores no mundo poderão ser afetados pela IA, sendo necessário que muitos adquiram novas competências para se manterem empregados. Além disso, novas profissões, como cientista de dados e engenheiro de aprendizado de máquina, estão surgindo, exigindo habilidades técnicas avançadas e sendo altamente demandadas.

¹⁷ WORD ECONOMIC FORUM (WOW). **IA para Impacto**: O Papel da Inteligência Artificial na Inovação Social. 2024. Disponível em: https://reports.weforum.org/docs/WEF_AI_for_Impact_ptbr_2024.pdf. Acesso em: 19 mar. 2025.

¹⁸ ZENDESK. Inteligência artificial e trabalho: conheça as novas oportunidades. **Revista Zendesk**. São Paulo: 05 mar. 2025. Disponível em: <https://www.zendesk.com.br/blog/inteligencia-artificial-e-trabalho/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

Ante o exposto, verifica-se que embora o avanço da inteligência artificial seja uma preocupação válida no contexto atual, ele segue uma tendência histórica de contínuas transformações no mercado de trabalho. A tecnologia tem sempre sido um motor de mudanças disruptivas, mas também de renovação, permitindo que o trabalho humano se ajuste, se reinvente e, frequentemente, descubra novas possibilidades no meio dessas mudanças. A história nos demonstra que, apesar dos desafios que o progresso impõe, ele também cria oportunidades para novas formas de crescimento e evolução econômica.

4. Medidas de prevenção à dizimação de postos de trabalho pela IA

A Inteligência Artificial, ao otimizar processos e reduzir custos operacionais, pode gerar um ambiente no qual a flexibilização dos contratos de trabalho se intensificou, resultando em uma diminuição da segurança econômica e social para os empregados. Essa tendência reflete um movimento global em que os modelos tradicionais de emprego vêm sendo substituídos por novas formas de trabalho, muitas vezes mais voláteis e com menor amparo jurídico¹⁹.

Portanto, em um cenário cada vez mais automatizado e movido por inovações tecnológicas, os postos de trabalho podem ser rapidamente substituídos ou transformados, forçando os trabalhadores a migrarem para funções com menores garantias de proteção social e direitos trabalhistas. Essa realidade impõe desafios não apenas aos profissionais, mas também aos formuladores de políticas públicas e às empresas, que precisam encontrar um equilíbrio entre inovação e preservação da dignidade do trabalho humano.

Nesse contexto, observa-se que "flexibilizar é precarizar e precarizar é flexibilizar", como aponta Druck (2016), evidenciando a relação direta entre a ampliação da flexibilidade nas relações de trabalho e o aumento da vulnerabilidade dos trabalhadores. Essa realidade se manifesta de forma expressiva na condição dos trabalhadores terceirizados e daqueles submetidos a contratos intermitentes, cujas características estruturais já impõem uma série de desafios no que tange à proteção social e à garantia de direitos trabalhistas básicos. como aponta Druck (2016)²⁰.

¹⁹ DA COSTA, Marcílio Batista Machado; DUTRA, Cristiane Feldmann. Automação de processos de trabalho: aspectos legais de proteção e os reflexos. **Revista Trabalhista: Direito e Processo**, nº. 63: Justiça do Trabalho e Proteção Social: Contemporaneidade e Futuro, v. 63, p. 155, 2021.

²⁰ ANTUNES, Ricardo.; DRUCK, Graça. A terceirização como regra? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 79, n. 4, p. 214-231, 2013. Disponível em:

Em outros termos, o avanço da IA pode exacerbar essas condições de trabalho, tornando ainda mais vulneráveis aqueles que já enfrentam essas formas de precarização. Trabalhadores em setores como o industrial, atendimento ao cliente e transporte são particularmente suscetíveis à substituição, uma vez que suas funções podem ser desempenhadas por sistemas automatizados com maior eficiência.

Nesse sentido, medidas de prevenção à dizimação de postos de trabalho devem focar em garantir que a tecnologia seja implementada de forma a proteger os direitos dos trabalhadores e a criar um mercado de trabalho mais justo, evitando que a IA se torne um catalisador para a intensificação da precarização.

Conforme destaca Diego Barreto, Vice-Presidente de Finanças e Estratégia do iFood, "ao considerar o futuro do trabalho moldado pela inteligência artificial, a empregabilidade não está em declínio; está em transformação. Aqueles que se capacitam e se adaptam a essa nova era encontram oportunidades." Essa afirmação evidencia que, apesar das preocupações sobre a substituição da mão de obra humana pela IA, a adaptação dos trabalhadores às novas exigências do mercado pode mitigar os impactos negativos da automação²¹.

Na perspectiva do referido executivo, a transição para um ambiente de trabalho cada vez mais automatizado não deve ser vista exclusivamente como uma ameaça, mas também como um momento propício para a reinvenção profissional. Profissões que antes eram exclusivamente desempenhadas por seres humanos passam a contar com o suporte da inteligência artificial, otimizando processos e abrindo espaço para novas especializações. Assim, trabalhadores que investem no desenvolvimento de competências relacionadas à IA e à análise de dados, por exemplo, podem se posicionar de maneira mais estratégica no mercado.

Assim, como sugere Barreto (2024), o investimento em qualificação profissional e o desenvolvimento de novas habilidades são fundamentais para que os trabalhadores se tornem mais competitivos e possam ocupar funções complementares à automação, em vez de serem substituídos por ela. A educação

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/55995/011_antunes_druck.pdf?sequence=1. Acesso em: 19 mar. 2025.

²¹ BARRETO, Diego; CAETANO, Sandor. IA no mercado de trabalho: longe da substituição e um catalisador de oportunidades. **Revista Exame**, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/ia-no-mercado-de-trabalho-alem-da-substituicao-um-catalisador-de-oportunidades/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

continuada e a criação de programas de requalificação são medidas essenciais para preparar a força de trabalho para as exigências do futuro, garantindo que a evolução tecnológica ocorra de forma inclusiva e equitativa.

Por outro lado, no âmbito brasileiro, para promover a prevenção da perda de postos de trabalho pela Inteligência Artificial, tem-se como exemplo o Projeto de Lei nº 4.035/2019²², que busca regulamentar a adoção de tecnologias que possam resultar na eliminação de empregos, indo além da simples substituição da mão de obra por processos automatizados. Essa iniciativa visa garantir que a introdução de novas tecnologias seja feita de forma responsável, respeitando os direitos dos trabalhadores e assegurando uma transição menos abrupta para aqueles cujas funções possam ser impactadas pela automação.

De acordo com a referida proposta, a demissão de funcionários em decorrência da implementação dessas tecnologias só poderá ocorrer mediante negociação coletiva prévia. Isso significa que as empresas deverão dialogar com sindicatos e representantes dos trabalhadores antes de adotar processos que possam resultar na extinção de postos de trabalho. No momento, o projeto aguarda inclusão na pauta da Comissão de Assuntos Sociais desde 23 de maio de 2023, demonstrando a urgência de um debate mais aprofundado sobre o tema.

Por outro lado, apesar das iniciativas legislativas para minimizar os impactos negativos da IA sobre o emprego, há de se considerar a necessidade de adaptação dos trabalhadores para manter suas funções laborais.

Nesse sentido, destaca-se a orientação do escritor e consultor financeiro Danilo Gato, que enfatiza a importância de utilizar a IA como uma aliada para potencializar a produtividade e otimizar processos, em vez de vê-la como uma ameaça. O escritor menciona exemplos de profissões e adaptações propensas à colaboração com a IA, como a de um redator que pode recorrer a ferramentas como o ChatGPT para auxiliar no brainstorming e na geração de ideias, permitindo que ele concentre seus esforços em aspectos mais estratégicos e criativos de seu trabalho²³.

²² BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 4035, de 2019. Estabelece condições para a implementação da inteligência artificial no Brasil, determinando que a dispensa de trabalhador decorrente dependerá de negociação coletiva. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137793>. Acesso em: 25 mar. 2025.

²³ GATO, Danilo. Como evitar que Inteligência Artificial roube seu emprego. **Revista TI Inside**, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://tiinside.com.br/15/06/2023/como-evitar-que-inteligencia-artificial-roube-seu-emprego/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

Da mesma forma, o autor exemplifica que um designer pode usar a IA para desenvolver conceitos iniciais com base em parâmetros específicos, direcionando seu tempo para aprimorar e personalizar essas criações conforme as demandas dos clientes. Outras áreas também podem se beneficiar dessa integração.

Na medicina, por exemplo, Gato (2023), destaca que a IA já está sendo utilizada para auxiliar diagnósticos e interpretar exames, permitindo que os profissionais de saúde dediquem mais tempo ao atendimento humanizado dos pacientes. No setor jurídico, ferramentas automatizadas agilizam a análise de contratos e a pesquisa de jurisprudências, possibilitando que advogados concentrem seus esforços em estratégias mais complexas.

Dessa forma, a adaptação ao novo cenário tecnológico exige uma mudança de mentalidade tanto por parte dos trabalhadores quanto das empresas e do poder público. A adoção de políticas que incentivem a educação tecnológica, a requalificação profissional e a proteção dos direitos trabalhistas será fundamental para garantir que a Inteligência Artificial contribua para o progresso da sociedade sem comprometer a dignidade e a segurança dos trabalhadores.

Considerações finais

O impacto da Inteligência Artificial (IA) no mercado de trabalho e nas relações de trabalho é cada vez mais evidente e está mudando profundamente essas dinâmicas. Ao longo da história, revoluções tecnológicas sempre remodelaram o trabalho, criando novas indústrias e serviços, além de oferecerem novas oportunidades de emprego. No entanto, essas transformações também geraram desafios, especialmente em relação à adaptação dos trabalhadores e à precarização das condições de trabalho. Com a chegada da IA, o cenário não é diferente: enquanto algumas funções tendem a ser complementadas ou ampliadas pelas tecnologias, outras podem ser substituídas diretamente por elas. Isso levanta questões importantes sobre como proteger os direitos dos trabalhadores e garantir a estabilidade no mercado de trabalho.

O direito do trabalho, que tem como base a proteção da dignidade e dos direitos dos trabalhadores, precisa acompanhar essas mudanças e evoluir conforme as relações de trabalho também se transformam. A automação e a IA não são fenômenos isolados, mas fazem parte de um processo contínuo de avanços tecnológicos que

exigem ajustes no sistema jurídico para que os trabalhadores não fiquem à margem dessas mudanças. Isso significa a necessidade de criar políticas públicas mais eficazes, que levem em conta os impactos sociais da digitalização e da automação, além de atualizar a legislação trabalhista para refletir as novas formas de trabalho que estão surgindo nesse cenário.

A introdução da IA nas empresas oferece muitas oportunidades, mas também representa uma ameaça para vários trabalhadores. Para aqueles com habilidades especializadas, a tecnologia pode ser uma aliada, já que suas funções podem ser aprimoradas por sistemas de IA que tornam a tomada de decisões mais eficiente e aumentam a produtividade.

Contudo, para trabalhadores em funções mais simples e repetitivas, há o risco de seus postos de trabalho serem substituídos por máquinas, o que pode resultar no aumento das desigualdades sociais e na piora das condições de trabalho. Isso se agrava quando as novas formas de emprego, como contratos intermitentes e terceirizações, oferecem menos segurança social e jurídica que os modelos tradicionais.

Diante desse cenário, é essencial que as empresas adotem práticas responsáveis ao implementar a IA, reconhecendo o potencial dessas tecnologias para melhorar a produtividade sem prejudicar os direitos dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, é importante que o sistema educacional e as políticas públicas foquem na formação contínua e na requalificação profissional, preparando os trabalhadores para os novos desafios do mercado.